



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 06/2023

DATA: 05 de janeiro de 2023.

Ementa: Autoriza o servidor Israel Francisco dos Santos, matrícula 1036, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado, cumprir jornada de trabalho na modalidade *homeoffice* e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o artigo 8º da Lei Municipal nº 2.221/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor Israel Francisco dos Santos, matrícula 1036, ocupante do cargo efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, a cumprir sua jornada de trabalho na modalidade *homeoffice*, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º São consideradas obrigações a serem observadas e cumpridas pelo servidor:

I - a realização da jornada de trabalho diária integral, com registro em sistema de ponto eletrônico online;

II - a realização de atividades em local adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pelo serviço, mediante a utilização de tecnologias da informação e comunicação;

III - atendimento imediato, quando requerido, durante o horário de expediente, bem como a permanência à disposição, para comparecimento presencial na Câmara Municipal, caso necessário, observado o prazo razoável para deslocamento;

IV - a consulta diária das contas de e-mail, memorando, e a resposta tempestiva, pela via adequada; aos expedientes recebidos;

V - o atendimento aos vereadores e demais servidores da Casa, durante o horário de expediente, por telefone, aplicativo de WhatsApp ou por outro meio de comunicação;

VI - outras atividades a serem determinadas pelo Presidente ou pelo Diretor da Câmara.

VII - apresentação de relatório mensal com os atendimentos prestados, tais como: consultas formuladas por vereador e/ou servidor; pareceres emitidos; elaboração de Projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias, Atos da Mesa, Atos Legislativos e Administrativos; demais funções constantes das atribuições pertinentes ao cargo, constantes do anexo da Lei 2.221/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º O servidor deverá estar presente nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, Audiências Públicas, reuniões de comissões e pregões presenciais realizados na Câmara Municipal de Guaíra.

Art. 4º É de responsabilidade do servidor buscar e levar documentos físicos que julgar necessários para elaboração dos pareceres jurídicos, Projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias, Atos da Mesa, Atos Legislativos e Administrativos, bem como material de expediente para cumprimento de suas atividades.

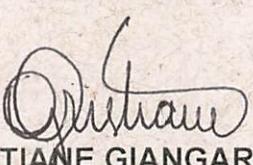
Art. 5º Qualquer conduta praticada pelo servidor, que, a critério da Mesa Diretiva, seja incompatível com a modalidade de trabalho *homeoffice*, acarretará a revogação da presente Portaria.

Art. 6º O servidor fica autorizado a levar para sua residência o computador que costuma utilizar no âmbito da Câmara Municipal, ficando inteiramente responsável por eventuais danos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga Portaria 108/2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 05 de janeiro de 2023.


CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente/Gestão 2023

resumo que: A empresa proponente apresentou uma Procuração dando amplos poderes ao procurador Pedro Felipe Caetano da Silva como administrador da empresa, sendo assim responsável legal pela mesma, não sendo necessária a apresentação dos documentos do dono da empresa, e tal comprovação é dada na procuração apresentada onde os documentos pessoais do dono da empresa estão explícitos e atestados por cartório atestando sua veracidade onde o mesmo passa amplos poderes ao procurador. Referente a assinatura na declaração de responsabilidade técnica trata-se de um excesso de formalismo, tendo em vista que a outras declarações foram assinadas e o procurador da empresa e o engenheiro responsável se tratam da mesma pessoa. O cronograma de utilização de máquinas e equipamentos, como não contém um modelo em edital a empresa optou por declarar que tem todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para a execução das atividades conforme sua necessidade em conformidade com o cronograma de execução da obra elaborado pelo município, o qual tudo será usado durante todo o período de execução, não havendo motivo para a inabilitação da mesma, pois a declaração foi apresentada afirmando a utilização conforme necessidade sem desqualificar a capacidade de execução da obra. A respeito dos índices financeiros apenas é solicitada a assinatura do contador no balanço patrimonial conforme o item '4) c) Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado, por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá (ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.' Sendo assim a assinatura deve ser no Balanço e não na declaração onde constam os índices, pois os índices são convergentes com o balanço patrimonial onde constam todos na página 19 do mesmo, atestado pelo contador e reconhecido como verdadeiro na junta comercial não sendo motivo também para inabilitação da empresa; 3) Da análise do recurso pela Comissão de licitação, em 04/01/2023, sugere o não provimento do recurso rebatendo os pontos apresentados pela defesa, em especial: Desta feita percebe-se, diante do aduzido na Ata de Sessão da Tomada de Preço nº 016/2022, que a empresa A P DA SILVA CONTRUTORA LTDA não apresentou os documentos de identificação do sócio proprietário da empresa conforme solicitado no edital, apesar de constar procuração dando amplos poderes ao procurador Pedro Felipe Caetano da Silva como administrador da empresa, tal procuração consta tão somente dados do dono da empresa assim como consta os mesmos dados no contrato social da empresa, não atendendo o que se solicita no edital de licitação que seria RG e CPF ou documento oficial que constasse tais informações. Falta de assinatura na declaração de responsabilidade técnica, tal documento deveria constar assinado como todos os demais, não se trata de excesso de formalismo, poderia sim tal vício ser sanada durante a sessão se o representante da empresa estivesse presente, onde a comissão coletaria a assinatura do representante, porém isso não foi possível pois a empresa somente fez o protocolo dos envelopes na sessão não enviando representante legal. Cronograma de utilização de máquinas e equipamentos, se restavam dúvidas quanto a forma de apresentação do mesmo, deveria a empresa ter realizado diligências junto ao setor de licitações para verificar a forma de apresentação adequada e aceita pelo setor de engenharia, o cronograma utilizado pelo município segue modelo padrão de todos os editais, a não apresentação do mesmo impede que se faça a avaliação do desempenho da empresa, se a mesma irá atender o cronograma da obra a ser realizada. A simples declaração de utilização das máquinas e equipamentos durante a execução da obra não atende ao solicitado no edital. A recorrente citou em seu recurso de que a declaração dos índices financeiros apenas é solicitada a assinatura do contador no balanço patrimonial conforme o item "4) c), porém a comissão não fez menção de tal ponto na habilitação da Tomada de Preços 016/2022. É importante ressaltar que esta Administração não tem interesse em restringir a participação de licitantes, e sim contratar com empresas sérias, obedecendo aos princípios básicos norteadores de Lei de Licitações e Contratos, que são os de

Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, e da Publicidade. Deve-se esclarecer que não há vedação legal aos meios utilizados pela Administração para perseguir sua finalidade maior, qual seja: o atendimento das necessidades da mesma de forma eficiente e eficaz. Na dada fase de habilitação, não há de se falar em excesso de formalidades, pois em tal ocasião, todas as documentações exigidas em Edital são as mesmas elencadas no rol da Seção II - Da Habilitação, neste caso em questão, mais especificamente no artigo Art. 30, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93. Além de fazer parte da mesma Seção da Lei Federal, todos os documentos de Habilitação são elencados dentro do mesmo item e subtítens. Assim, não há o que argumentar sobre confusão no Edital, que em momento oportuno deveria ter sido esclarecido ou impugnado, se houvesse. Sobre a inexistência de um **MODELO**, lembramos que a peça é exemplificativa, como sugere o nome, principalmente porque não há nenhuma regra em Edital que dita que se deve seguir estritamente o **MODELO** disposto. A apresentação de modelos em edital é uma mera cortesia. A relação solicitada em Edital tem como objetivo avaliar a real capacidade de execução do objeto da licitação, ou seja, visa constatar se o licitante poderá cumprir com as exigências mínimas necessárias para o cumprimento do objeto da licitação, como dita o Art. 30, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93. A recorrente em seu recurso apresentado não solicitou revisão de sua habilitação por parte da comissão, não solicitou a tempestividade do recurso, não solicitou que a mesma seja considerada HABILITADA pela comissão revendo a decisão que a inabilitou, a recorrente apenas apresentou esclarecimentos em relação a sua habilitação;

A Prefeita Municipal de Goioxim, **MARI TEREZINHA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 109, § 4º da Lei 8.666/93, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo de Registro de Preço 016/2022, resolve:

DECIDO

Art. 1º Acatar o Julgamento da Comissão de Licitação que reconheceu do Recurso Administrativo interposto pela Empresa A P DA SILVA CONSTRUTORA LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 01.688.128/0001-52, e NEGAR PROVIMENTO, em conformidade com a decisão proferida pela Comissão de Licitação, referente ao julgamento da ausência da documentação obrigatória, conforme o previsto no Edital da Tomada de Preços nº 016/2022, pelos motivos de fato e de direito supramencionados pela Comissão de Licitações, consubstanciando-se nos termos do artigo 3º, do artigo 41 e § 4º do artigo 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Goioxim, 05 de janeiro de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal de Goioxim

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador: 1172EA7A

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 06/2023

P O R T A R I A N° 06/2023
Data: 05 de janeiro de 2023.

Ementa: Autoriza o servidor Israel Francisco dos Santos, matrícula 1036, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado, cumprir jornada de trabalho na modalidade *homeoffice* e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o artigo 8º da Lei Municipal nº 2.221/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor Israel Francisco dos Santos, matrícula 1036, ocupante do cargo efetivo de Advogado da Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, a cumprir sua jornada de trabalho na modalidade *homeoffice*, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º São consideradas obrigações a serem observadas e cumpridas pelo servidor:

I - a realização da jornada de trabalho diária integral, com registro em sistema de ponto eletrônico online;

II - a realização de atividades em local adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pelo serviço, mediante a utilização de tecnologias de informação e comunicação;

III - atendimento imediato, quando requerido, durante o horário de expediente, bem como a permanência à disposição, para comparecimento presencial na Câmara Municipal, caso necessário, observado o prazo razoável para deslocamento;

IV - a consulta diária das contas de e-mail, memorando, e a resposta tempestiva, pela via adequada, aos expedientes recebidos;

V - o atendimento aos vereadores e demais servidores da Casa, durante o horário de expediente, por telefone, aplicativo de WhatsApp ou por outro meio de comunicação;

VI - outras atividades a serem determinadas pelo Presidente ou pelo Diretor da Câmara.

VII - apresentação de relatório mensal com os atendimentos prestados, tais como: consultas formuladas por vereador e/ou servidor; pareceres emitidos; elaboração de Projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias, Atos da Mesa, Atos Legislativos e Administrativos; demais funções constantes das atribuições pertinentes ao cargo, constantes do anexo da Lei 2.221/2022

Art. 3º O servidor deverá estar presente nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, Audiências Públicas, reuniões de comissões e pregões presenciais realizados na Câmara Municipal de Guaira.

Art. 4º É de responsabilidade do servidor buscar e levar documentos físicos que julgar necessários para elaboração dos pareceres jurídicos, Projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Portarias, Atos da Mesa, Atos Legislativos e Administrativos, bem como material de expediente para cumprimento de suas atividades.

Art. 5º Qualquer conduta praticada pelo servidor, que, a critério da Mesa Diretiva, seja incompatível com a modalidade de trabalho *homeoffice*, acarretará a revogação da presente Portaria.

Art. 6º O servidor fica autorizado a levar para sua residência o computador que costuma utilizar no âmbito da Câmara Municipal, ficando inteiramente responsável por eventuais danos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga Portaria 108/2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 05 de janeiro de 2023.

CRISTIANE GLANGARELLI
Presidente/Gestão 2023

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:00414B23

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 07/2023

POR **TARIA** **Nº 07/2023**
Data : 05 de janeiro de 2023.

Ementa: Nomeia Comissão Especial do Concurso Público da Câmara Municipal de Guaira-PR, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores efetivos **Andrea Marta Salamon Schimmel, Andreia Rejane Zavadzki Brunhara e Israel Francisco dos Santos** para integrarem a Comissão Especial do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Guaira-PR, para acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público.

§ 1º A Comissão terá como Presidente a Sra. **Andrea Marta Salamon Schimmel**, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Concurso Público.

§ 2º A Comissão Especial de Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.

Art. 2º São atribuições da Comissão Especial do Concurso Público: Fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada, para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público;

Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada; Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público;

Julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, após a análise e parecer da empresa Contratada;

Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;

Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCE/PR, Ministério Público, sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa Contratada;

Aprovar os atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público; minuta do edital; a matéria técnica pertinente aos cargos oferecidos, entre outros atos necessários ao andamento do concurso.

Velar pela preservação do sigilo das provas;

Fiscalizar a aplicação das provas;

Homologar o resultado final do concurso público.

Artigo 3º. Aplicam-se aos membros desta comissão e seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no concurso público.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

I – a existência de candidatos funcionalmente vinculados a comissão do concurso público ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

II – Não poderão participar do concurso público, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Parágrafo Segundo. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Coordenador desta Comissão, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

Artigo 4º. Homologado o concurso público, a comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será extinta automaticamente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 96/2022.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 05 de janeiro de 2023.